



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Juridico
Lançado no Fator
Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002725/23

Data de Abertura: 19/04/2023

Requerente 08.726.814/0001-10 G M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA	
Endereço Lajeira do Abaeté, 35, Loja 101 Edf. San Felipe Center, Itapuã - Pojuca, /BA - CEP: 41610-730	
Contato	E-mail

Atendente RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	1ª Previsão 19/04/2023
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 19/04/2023 14:25:54
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 061/2021

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de abril de 2023

G M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Requerente

Processo Nº 002725/23 Requerente: G M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Assunto SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 061/2021
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 08.726.814/0001-10 Data Protocolo: 19/04/2023 Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 19/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 258/2023 – SEDES

Pojuca, 17 de abril de 2023.

Ao Senhor Prefeito

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado,

Venho através desta, solicitar autorização para realizar Termo Aditivo de Prazo pelo período de 12 meses, empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVNTOS LDTA ME, CNPJ: 08.726.814/0001-10, referente a liberação de Passagens Terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparados pela Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e da outras providencias.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Meneses

Secretária de Desenvolvimento Social

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca - BA

Recebido em: ____/____/2023

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Nº 16/2023– SEDES

Pojuca, 17 de abril de 2023.

A G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.726.814/0001-10, em realizar aditivo de 12 meses de prazo do contrato nº 061-2021, referente a liberação de Passagens Terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____.



OFÍCIO Nº 011/2023

Salvador - BA, 18 de abril de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prezados,

Em atenção ao contrato no 061/2021, referente a liberação de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social. Manifestamos interesse em celebrar o aditivo de prazo, por igual período nos termos e condições já descritos no contrato inicial.

Atenciosamente,


MARCIO MARTINS SOUSA
Diretor Operacional

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane do Prazeres da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro da Prefeitura Mun. de Desen. Social

(71) 3233-7528 (71) 99977-1718 foccsturismo.com.br @agenciafoccsturismo

Rua Frederico Simões, n.º 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014,
Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774
CNPJ: 08.726.814/0001-10



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 268/2023 -- SEDES

Pojuca, 19 de abril de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

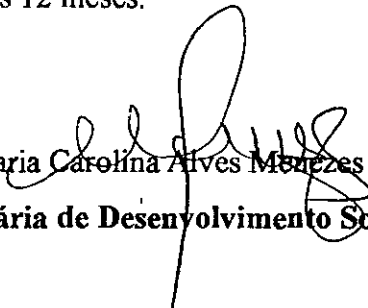
Assunto: Solicitação de parecer para realizar Termo de Aditivo de Prazo.

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para realizar Termo Aditivo de prazo para mais 12 meses do Contrato Administrativo nº 061-2021, G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, sob o CNPJ 08.726.814/0001-10, referente à prestação de serviços de fornecimento de Passagens Rodoviárias, Estaduais e Interestaduais com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparados pela Lei de Benefício Eventual Nº 014 de novembro de 2017. O valor global do contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O pedido de acréscimo de prazo se faz necessário, pois o contrato tem saldo suficiente para suprir as demandas de mais 12 meses.

Atenciosamente


Maria Carolina Alves Mendes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Abril/2023

Contrato: 061-2021 - G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
11/01/2023	126	2077.3333.0	03.12.12 2.077 3.3.90.33.00	15000000 G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME	Global	200,00	90,00	0,00	90,00	110,00	
Histórico: DESTINA-SE A DESPESAS COM FÓRÇA DE ADMINISTRAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF PA Nº 090/2021 CONTRATO Nº 061/2021 E DISPENSA Nº 040/2021.											
11/01/2023	126	2077.3333.0	03.12.12 2.077 3.3.90.33.00	15000000 G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME	Global	7.195,04	981,56	0,00	981,56	6.213,48	
Histórico: DESTINA-SE A DESPESAS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF PA Nº 090/2021 CONTRATO Nº 061/2021 E DISPENSA Nº 040/2021.											
Total de Registros: 2						Total:	7.695,04	1.071,56	0,00	1.071,56	6.623,48

Total GERAL: 7.695,04

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretário(a)
CPF: 879.879.105-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Subintendente SEFAZ



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 336.568/001-00
CNPJ: 08.726.814/0001-10

Contribuinte: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 002539
SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:46:42 horas do dia 10/04/2023.
Válida até dia 09/07/2023.

Código de controle da certidão:

///
F4C1.D86D.FB77.6731.31CD.B012.3EB4.271C

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente de Controle de Orçamento e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231483741

RAZÃO SOCIAL	
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.890.321 - BAIXADO	08.726.814/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confirma Autenticidade
Subgerente do Núcleo Orçamentário e
Financiamento do E.U.M. de Desenvolvimento
Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Certidão nº: 38818354/2022

Expedição: 08/11/2022, às 09:59:13

Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.726.814/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rafane dos Prazeres da Silva
Conferente de Autenticidade
Subgerente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social



Voltar

Imprimir


**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 08.726.814/0001-10
Razão Social: G E M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: LD DO ABAETE 35 LOJA 101 / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41610-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2023 a 03/05/2023

Certificação Número:  2023040419380900287663

Informação obtida em 10/04/2023 11:42:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzérés da Silva
Controladora de Autenticidade
Subgerente de Serviços Orçamentários e
Financeiros do Município de Desenvolvimento
Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **08.726.814/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:38 do dia 08/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **CBB9.0804.A12B.D792**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente de Planejamento Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.726.814/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCCUS PRODUÇÕES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 002539	COMPLEMENTO SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE
---------------------------------	------------------	--

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@FOCCUSTURISMO.COM.BR	TELEFONE (71) 3233-7528/ (71) 8814-5879
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 09:20:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

05/04/2022

Maria Carolina Menezes
Ple. Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 061/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021

Objeto – Contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

Contratada – G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 14/05/2022 a 14/05/2023, ou até o término do saldo financeiro.

Pojuca, 05 de Abril de 2022.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKYDXICLEGGCE5GIJTP7DW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafane dos Prazeres da Silva
Confere Original
Subgerente do Controle Interno e
Financeiro do Município de Desenvolvimento
Social



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PASSAGENS TERRESTRES) CONTRATO nº 061/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2021 - Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situado na Ladeira do Abaeté, nº 35, Loja nº 101, Itapuã, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Márcio Martins Sousa, brasileiro, portador do RG nº 0443002550 SSP-BA, e inscrito no CPF. sob o nº 576.835.805-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 14/05/2022 a 14/05/2023, ou até o término do saldo financeiro.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere em Original
Subgerente do Controle Interno e Contábil e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento
Social



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2090, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.32.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 05 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. MÁRCIO MARTINS SOUSA.



Cotação de Preços

À
 Prefeitura Municipal de Pojuca - BA
 Setor de Compras

Dados da empresa:

RAZÃO SOCIAL	G&M Agencia de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda.		
CNPJ	08.726.814/0001-10	INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO	Ladeira do Abaeté, n.º 35, San Felipe Center, sala 101, Itapuã		
MUNICÍPIO		CIDADE	Salvador
ESTADO	Bahia	CEP:	41.610-730
TEL.:	(71) 3233-7528	E-MAIL:	faturamento@foccusturismo.com.br

ITEM	QNT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100	TAXA DE ADM	45,00	4.500,00
2	100	ESTIMATIVA PARA EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS	-	11.500,00
TOTAL				16.000,00

Taxa Administrativa Ofertada: R\$ 45,00 reais

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Salvador - BA, 04 de maio de 2021.



Iuri dos Santos Bezerra
Gerente Financeiro

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Raiane Prates da Silva
 Gestora de Contratos
 Enviado por Email

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
 Ladeira do Abaeté, n.º 35, San Felipe Center, sala 101, Itapuã, Salvador-BA
 vendas@foccusturismo.com.br / www.foccusturismo.com.br
 CEP: 41.610-730 / CNPJ: 08.726.814/0001-10
 TEL / FAX: (71) 3233-7528 / 99997-1718 / 99683-2526

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Raiane Prates da Silva
 Confere Original
 Subgerente do Departamento de Planejamento e Finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

14/05/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

Nº. de Processo: PA - 090 / 2021

Data: 14/05/2021

Prof. Fundador de Pojuca
Prof. Fundador de Pojuca

OBJETIVO

Contratação de agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

CONTRATADA

Empresa: G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 08.726.814/0001-10

Endereço: Ladeira do Abaeté nº 35, San Felipé Center, Sala 101, Itapuã, Salvador- Ba

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto federal nº 9.412/2018, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Obras	()		Orgão / Unidade:	03.12.12
Serviços	()		Atividade:	2090 - 2077
Compras	(X)	16.000,00	Elemento de Despesa:	33.90.32.00 33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0100

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Maria Caroline Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 14/05/2021

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jj Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, estabelecida na Ld do Abaeté, nº 35, Loja 101, Itapuã, Salvador-BA através de seus Sócios - Administradores, Srs. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador de cédula de identidade nº 08.732.372/93 SSP/BA e CPF nº 814.394.235-04, e Marcio Martins Souza portador de cédula de identidade nº 04.430.025/50 SSP/BA e CPF nº 576.853.805-44 denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 040/2021 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 40/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 90/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

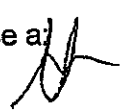
Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de Agencia de Passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017. destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1 - da CONTRATADA:

A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:



- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Pojuca, obedecidos os objetos propostos;
- b) Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Prefeitura Municipal de Pojuca quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;
- c) Repassar à Prefeitura Municipal de Pojuca as informações sobre horários de viagens mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas rodoviárias e valores promocionais das passagens, concedidos pelas empresas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 1 (uma) hora da solicitação;
- d) Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar junto às empresas, reembolso das passagens não utilizadas pela Prefeitura Municipal de Pojuca, o qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela empresa e a taxa de agenciamento ou a taxa de serviço concedido pela CONTRATADA;
- g) Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues no Órgão de Serviços Gerais ou via e-mail, conforme orientação do referido órgão, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca.
- h) Solucionar os problemas relacionados a passagens e embarques em rodoviárias que venham a surgir.
- i) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto Contrato;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

II - do CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;
- c) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- d) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- f) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- g) Na data de entrega do material este será analisado para atesto, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA DO PREGO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos serviços e creditado em conta corrente no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 217968-7, Conta Corrente nº 2976-9.

I - O valor global estimado do contrato foi apurado levando-se em consideração o preço estimado da contratação R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e o valor estimado previsto para a Taxa de Agenciamento R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.12.12
Atividade - 2090, 2077
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

CLAUSULA SEXTA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZACAO

No curso da execução do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

10.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente à faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

11.1 - O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

12.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

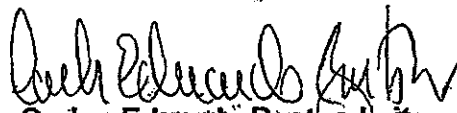
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

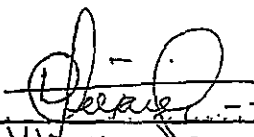
Pojuca, 14 de maio de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Marcio Martins Souza
P/ G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 1195235828


Nome: _____
RG: 423403802

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafaela dos Prazeres da Silva
Conteúdo Original
Subscrevem o presente e
Financiam o Funcionamento



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUÇA - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 090-2021

EMPENHO: 1267.2023 Data do Empenho: 11/01/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR

Nome: 326 - G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME Tipo Pessoa: Jurídica
 Endereço: LADEIRA DO ABAETE, 35 Complemento: LOJA 101
 Bairro: ITAPUÁ Cidade: SALVADOR Estado: BA
 CNPJ: 08.726.814/0001-10 Insc. Estadual: CPF: RG:
 Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Reduzido: 2077.3333.0 - ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
 Função: 08 - Assistência Social
 Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 11 - Programa de Apoio Administrativo
 Ação: 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
 Elemento: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
 Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Sub-Elemento: 3.3.90.33.02 - DESPESA COM PASSAGEM TERRESTRE

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: DL040-2021	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 061-2021	8.000,00	7.195,04	804,96
Patrimônio:				

HISTÓRICO
 DESTINA-SE A DESPESAS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA , CONF PA Nº 090/2021 CONTRATO Nº 061/2021 E DISPENSA Nº 040/2021.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Sete mil e noventa e cinco reais e quatro centavos ## 7.195,04

<p>Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 11/01/2023.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretário(a) CPF: 879.879.105-20</p>	<p>Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 11/01/2023</p> <p>_____</p>
---	---

2630840

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Raimundo Prazeres da Silva
 Contador Oficial
 Subgerente de Gestão Orçamentária e
 Financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento
 Social

SIAFIC

25



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM:

090-2021

EMPENHO: 125 / 2023 Data do Empenho: 11/01/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR

Nome: 326 - G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME Tipo Pessoa: Jurídica
 Endereço: LADEIRA DO ABAETE, 35 Complemento: LOJA 101
 Bairro: ITAPUÃ Cidade: SALVADOR Estado: BA
 CNPJ: 08.726.814/0001-10 Ins. Estadual: CPF: RG:
 Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Reduzido: 2077.3339.0 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
 Função: 08 - Assistência Social
 Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 11 - Programa de Apoio Administrativo
 Ação: 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
 Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: DL040-2021	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 061-2021	125.415,08	500,00	124.915,08
Retribuição: -				

HISTÓRICO

DESTINA-SE A DESPESAS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA , CONF PA Nº 090/2021 CONTRATO Nº 061/2021 E DISPENSA Nº 040/2021.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total

Quinhentos reais ## 500,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 11/01/2023.

 MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
 Secretário(a)
 CPF: 879.879.105-20

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 11/01/2023

SIAPIC

2530637

Município de Pojuca
 Raiane dos Reis da Silva
 Original
 Conferente
 Subgerente do Departamento de Planejamento e
 Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento
 Social

Pojuca, 24 de Abril de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Instrumento contratual da **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 090/2021. Dispensa de Licitação nº 040/2021. Contrato nº 061/2021. Contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Pacto nº 061/2021, onde figura como contratada a empresa **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME**, tendo por objeto a contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do termo vencerá no dia 14 de Maio do corrente ano pelo que necessita de mais prazo para dar continuidade os serviços prestados. Salieta ainda que o fornecimento de passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, visando prestações futuras, reforça assim a grande necessidade dos serviços, mormente os de assessoramento para definição de melhor roteiro, entrega de bilhetes em local indicado, análise das tabelas de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação, controle de emissão e entrega, em tempo hábil, das passagens solicitadas, bem como ante a existência de saldo financeiro, da prorrogação requerida.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência de Desenvolvimento Social
OAB/BA 45.168
Assessoria Jurídica

Juliano Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

24

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **fornecimento de passagens rodoviárias, estaduais e interestaduais**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, in casu, por mais **12 meses, a viger de 14/05/2023 a 14/05/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 6,623,48.

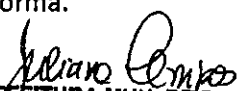
Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III – Da Lei Municipal –

Ademais, não bastassem os requisitos de legalidade alhures descritas, é fato que a minuta de Edital, posta à exame desta Assessoria, teve como lastro jurídico maior a existência de Lei Municipal, nº 014/2017, Art. 3º c/c Art. 5º, III c/c Art. 9º, primeira parte do caput, excetuando-se as previsões de vulnerabilidade por calamidade pública, onde se prevê o direito à concessão de benefícios eventuais em caso de vulnerabilidade – essa devidamente justificada pela Secretaria de Ação Social, encartados no corpo na norma.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto T. S. B. Neto
OAB/BA 45.168-19
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA 2
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO AD. III

Para efeito didático transcrevemos a regra legal:

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício-natalidade;

II - Benefício-funeral;

III - **Outros benefícios eventuais** para atender necessidades advindas de **situações de vulnerabilidade temporária**.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de **necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária**, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

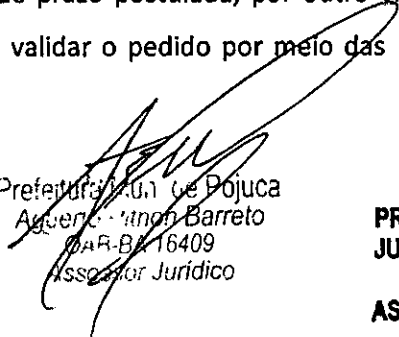
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;


II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais.

IV - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agente: Milton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

V - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, **por mais 12 meses**, a iniciar-se em **14/05/2023** e **findar em 14/05/2024**, ou até o término do saldo financeiro.

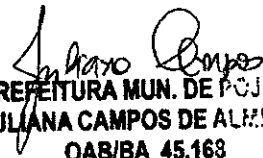
Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Desenvolvimento Social em **deflagrar nova licitação** ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*

Agberto Pithon

Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Jurídico
Agberto Pithon
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PASSAGENS TERRESTRES) CONTRATO nº 061/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2021 - Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situado na Ladeira do Abaeté, nº 35, Loja nº 101, Itapuçã, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Márcio Martins Sousa, brasileiro, portador do RG nº 0443002550 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 576.835.805-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.


CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **14/05/2023 a 14/05/2024, ou até o término do saldo financeiro**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência de Passagens
Assessoria Jurídica


Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2090, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.32.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

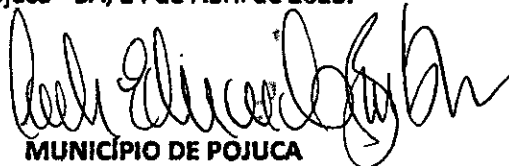
O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Abril de 2023.



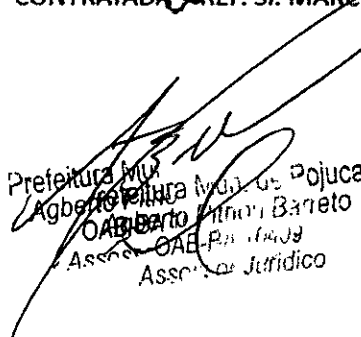
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE




G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP: Sr. MÁRCIO MARTINS SOUSA



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Barreto
OAB/BA 45.163
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.163
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 061/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021

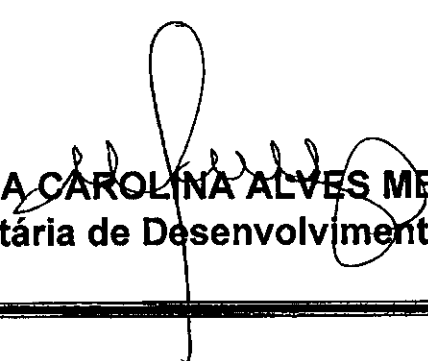
Objeto – Contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

Contratada – G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 14/05/2023 a 14/05/2024, ou até o término do saldo financeiro.

Pojuca, 24 de Abril de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

24/04/2023

Mariana Zilinski
MARIANA ZILINSKI DE JESUS SAUNDOS
CHEFE DE SETOR
ÁREA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 061/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021

Objeto – Contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

Contratada – G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

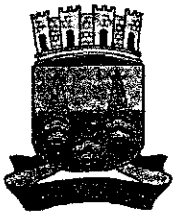
Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 14/05/2023 a 14/05/2024, ou até o término do saldo financeiro.

Pojuca, 24 de Abril de 2023.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 25 de abril 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pena
Controladora Geral